

LEI Nº 382, em 21 de junho de 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder em aforamento, terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em aforamento a Inácio Lopes de Araújo, um terreno com 180m², situado na zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e dimensões:

Norte - Com terreno pertencente a Celso Martins dos Santos, com 20:00 metros.

Sul - Com terreno pertencente a Sinval Lopes de Araújo, com 20:00 metros.

Leste - Com a rua Projetada 2, com 9:00 metros.

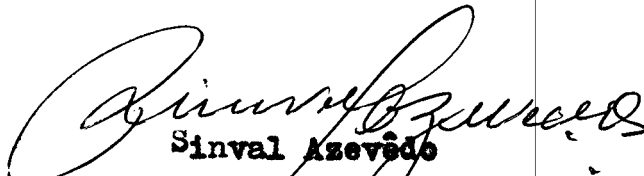
Oeste - Com terreno pertencente a Prefeitura Municipal, com 9:00 metros.

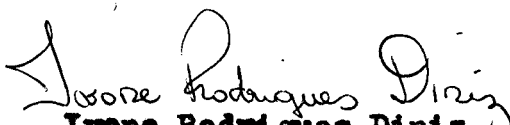
Art. 2º - O foreiro fica obrigado a construir o imóvel, no prazo de dois anos, sob pena do terreno ser reincorporado ao Patrimônio Municipal, sem que lhe caiba o direito de indenização ou qualquer outro.

Art. 3º - Durante dois anos, o foreiro não poderá vender, doar ou permutar o terreno, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta - RN., em 21 de junho de 1982.


Sinval Azevêdo
Prefeito


Ivone Rodrigues Diniz
Secretária Geral CC-1

